

## CASA DE EPITÁCIO PESSOA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 1.092/2024 PROJETO DE LEI Nº 1.046/2023 AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

Institui o Selo Sangue Solidário às universidades, centros universitários e faculdades que incentivarem a doação de sangue e dá outras providências.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

- **Art. 1º** Fica instituído o Selo Sangue Solidário, a ser outorgado às universidades, centros universitários e faculdades que estimularem o trote solidário, que terá por objetivo incentivar a doação de sangue.
- **Art. 2º** Para adquirirem o selo, as instituições mencionadas no art. 1º organizarão campanhas semestrais ou anuais de doação de sangue, em parceria com o Hemocentro da Paraíba.
- **Art. 3º** As instituições de que trata o art. 1º que receberem o Selo Sangue Solidário poderão utilizá-lo em sua publicidade.

**Parágrafo único.** O Selo Sangue Solidário, cuja formatação consta do Anexo Único desta Lei, terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por meio da comprovação do atendimento aos requisitos desta Lei.

- **Art. 4º** O uso indevido, a falsificação ou a adulteração do Selo Sangue Solidário sujeitará o infrator à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será cobrada em dobro, em caso de reincidência.
- **Art. 5º** A forma de outorga do Selo Sangue Solidário, bem como a fiscalização do cumprimento desta Lei, serão regulamentadas pelo órgão competente.
  - **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de dezembro de 2024.

ADRIANO GALDINO
Presidente

## ANEXO – SÍMBOLO SANGUE SOLIDÁRIO

